

Aut - 1231214
Proj - 1121214
Inácio Falcao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5687

De 11 de Agosto de 2014.

ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DE
DISPONIBILIZAR ÁLCOOL GEL 70% PARA
HIGIENE DAS MÃOS NOS ESTABELECIMENTOS
QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA
CONSUMO NO LOCAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local, deverão, como medida de higiene e saúde pública, disponibilizar para os consumidores álcool gel a 70% para higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira infração, notificação de advertência para corrigir a irregularidade, no prazo de quinze dias;

II – não corrigida a irregularidade no prazo previsto no inciso I, sujeitará o estabelecimento infrator à multa de 1000 (um mil) UFCG (Unidades Fiscais de Campina Grande);

III – no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal